



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo



Ofício/Gab./nº0131/2018

Viana/ES, 22 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Referencia: Encaminha PL n.º 013/2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 013/2018**, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito de Viana - ES, e dá outras providências, para apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Câmara Municipal de Viana ES

Protocolo nº 427

23 / 03 / 2018

J. Clara da Silva



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei Municipal que trata da criação do Conselho Municipal de Trânsito de Viana – COMTRANV e o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Trânsito é o canal efetivo de participação, que permite estabelecer uma maior aproximação do Poder Público com a Sociedade Civil. A importância do Conselho está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas do Trânsito Municipal.

Considerando a necessidade de garantir a efetivação de políticas públicas e o pleno funcionamento do conselho de direito do município de Viana, remetemos aos nobres Edis a presente Projeto de lei.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana



PROJETO DE LEI Nº 013/2018

**Dispõe sobre a criação do Conselho de Trânsito da
Cidade de Viana e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no Inciso III, Art. 60, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Viana - **COMTRANV**, órgão de controle social da gestão da política de trânsito do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito de Viana fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**CAPÍTULO II
DA COMPETENCIA DO CONSELHO**

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito de Viana:

- a) controlar, acompanhar e avaliar a política de trânsito e transporte do Município;
- b) colaborar na elaboração da política municipal de trânsito e transporte, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;



- c) fiscalizar e acompanhar a implantação da política municipal de trânsito;
- d) emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;
- e) acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;
- f) acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;
- g) convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
- h) constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;
- i) elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;
- j) participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;
- k) emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito de Viana - **COMTRANV**, será composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 013/2018

- a) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Trânsito;
- b) 01(um) representante da Secretaria responsável pelo Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela respectiva área de Obras e Serviços Públicos;
- d) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Viana;
- e) 01(um) representante da Polícia Militar;
- f) 01(um) representante da Polícia Civil;
- g) 01(um) representante da Polícia Rodoviária Federal;
- h) 01(um) representante da Câmara Municipal;
- i) 01(um) representante da Secretaria responsável pela política de Educação;
- J) 01(um) representante da Associação Comercial de Viana;
- k) 01 (um) representante da empresa prestadora do serviço municipal de transporte coletivo;
- l) 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);
- m) 01 (um) representante do serviço de transporte escolar privado;
- n) 01 (um) representante dos Movimentos Polupares.

§ 1º Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação.

§ 3º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

CAPITULO IV



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONSELHO

Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, devendo ser eleitos na reunião de posse do referido conselho.

§ 1º Excepcionalmente, nos dois primeiros anos de seu funcionamento, a presidência do Conselho será exercida pelo Diretor do Departamento de Trânsito.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 013/2018

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 9º A Secretaria responsável pela área de Trânsito deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que for necessário.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viana - ES, 21 de Março de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana